

IDENTIFICAÇÃO

**01 Do Sujeito Passivo** Número de Identificação Fiscal  Localização da sede  
 CONTINENTE  AÇORES  MADEIRA

**02 Da Declaração** N.º   
 Ano  Período Declarativo  Dentro do prazo   
 Fora do prazo

**03 Operações em espaço diferente do da sede** (Dec. Lei n.º 34/785 de 23/08)  
 CONTINENTE  AÇORES  MADEIRA

**04 Declaração Recapitulativa** (Alinea 1) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA e n.º 1 do artigo 30.º do RITI  
 Assinale se no período de referência apresentou alguma declaração recapitulativa

INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES

Assinale se, no período a que respeita a declaração, não realizou operações ativas nem passivas que devam constar do Quadro 06.

APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE

**EFETUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ?** (Valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)  
 • Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto  
 • A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA  
 • A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA

SIM  (Preencha também o Quadro 06-A)  
 NÃO

1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO	BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO
<ul style="list-style-type: none"> <li>À taxa reduzida (6%)</li> <li>À taxa intermédia (%)</li> <li>À taxa normal (25%)</li> </ul> <p><b>ATENÇÃO</b> Estes campos são controlados automaticamente, pelo que os valores a inscrever devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respetivas taxas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas</li> <li>Que conferem direito à dedução</li> <li>Que não conferem direito à dedução</li> </ul>	<p>1 4000</p> <p>5</p> <p>3 50000</p> <p>7 15000</p> <p>8 30000</p> <p>9</p> <p>TOTAL (10 = 12+14+15)</p>		<p>2 240</p> <p>6</p> <p>4 11500</p> <p>11</p> <p>13</p> <p>17 525</p> <p>19</p> <p>TOTAL (11 = 13)</p>
<p>2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cujo imposto foi liquidado pelo declarante</li> <li>• Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI</li> <li>• Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI</li> </ul>	<p>10</p> <p>12</p> <p>14</p> <p>15</p> <p>16 4500</p> <p>18</p>		
<p>3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE</p> <p>4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE (n.º 8 do artigo 27.º do CIVA)</p>	<p>20</p> <p>21</p> <p>23</p> <p>22 2300</p> <p>24 1445</p> <p>40</p> <p>61</p> <p>Campo 63 do Quadro 06 do Anexo R</p> <p>65</p> <p>Campo 63 do Quadro 06 do Anexo R</p> <p>67</p>		<p>41</p> <p>66</p> <p>68</p> <p>TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2+11+4+11+17+...+68)</p>
<p>5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ativos não correntes (imobilizado)</li> <li>• Inventários (Existências)                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• À taxa reduzida (%)</li> <li>• À taxa intermédia (%)</li> <li>• À taxa normal Di.</li> </ul> </li> <li>• Outros bens e serviços</li> </ul>	<p>90</p> <p>TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1+5+3+...+19+18+18)</p>	<p>91 3745</p> <p>TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21+...+67)</p>	
<p>6 - REGULARIZAÇÕES MENSAS, TRIMESTRAIS E ANUAIS</p> <p>7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do artigo 22.º)</p> <p>8 - ANEXO - (ver Quadro 03)</p> <p>9 - ANEXO - (ver Quadro 03)</p>			

**IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO**  
 93 8520 (92 - 91)

**CRÉDITO A RECUPERAR**  
 94  (91 - 92)

SOLICITO REEMBOLSO 95  
 EXCESSO A REPORTAR 96

**ATENÇÃO**  
 A opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar o respetivo valor em declarações seguintes como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolso).

Valor a inscrever no campo 61 da declaração do período seguinte.

**A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO** (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)

- Efetuada por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)
- Efetuada por entidades residentes em países ou territórios terceiros

97

4500

98

**B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO** (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)

- Ouro (Decreto-Lei 362/99)  99
- Sucatas (Alinea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA)  101
- Emissão de gases com efeito de estufa (Alinea l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA)  105
- Aquisição de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  100
- Serviços de construção civil (Alinea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA)  102
- Aquisição de cortiça e outros produtos de origem silvícola (Alinea m) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA)  107

**C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA** (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)

- Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor

103

**D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA** (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)

- Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor

104

SOMA DO QUADRO 06-A (97 + ... + 105 + 107)

106

**ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA**

Número de Identificação Fiscal

Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique:  
(artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)

Facto determinante

Data da ocorrência

**A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA.**

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.